



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.882/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 102/2.005.

APROVADA EM12.12.2.005.

“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a obrigar que as direções de todas as Escolas da Rede Municipal de a enviar Bimestral ao Conselho Tutelar a relação de alunos que não compareceram, sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de alas ministradas.

Artigo 2º. – O Conselho Tutelar deverá investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

Artigo 3º. – Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá o fato ser comunicado ao Juizado de Infância e juventude para que sejam adotadas as providencias cabíveis.

Artigo 4º. – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a data da sua publicação.

RECEBEMOS

EM 31/12/2005
.....
.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Continuação da Lei de nº. 1.882/2.005.....).

=====

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente

RECEBEMOS

EM 21/12/05

.....
Franciele